



Gabinete

DECRETO 66, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a homologação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS no âmbito do município.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município,

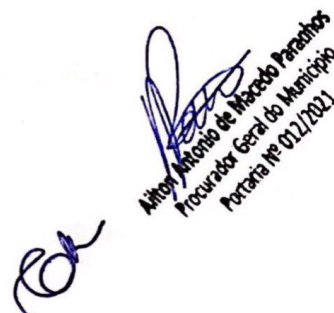
DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS na forma do texto anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Delmiro Gouveia/AL, 24 de setembro de 2021.


ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA
Prefeita


Milton Antonio de Macedo Paranhos
Procurador Geral do Município
Portaria Nº 012/2021

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000.
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br // (82) 98180-0015



Gabinete

REGIMENTO INTERNO

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e promovendo adequações de seu regimento interno as normas vigentes e que regulam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS reger-se-á pelo presente Regimento Interno:

CAPÍTULO I NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Delmiro Gouveia instituído pela Lei nº 729 de 03/02/1997, alterado pela Lei nº 1.141/2015 de 04/11/15, tem o seu funcionamento regulado por este regimento, sendo órgão de caráter permanente, colegiado, paritário, fiscalizador, deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social, Infância e Juventude, responsável pela coordenação, acompanhamento e fiscalização da Política Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - Definir as prioridades da Política de Assistência Social;
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III - Aprovar a política Municipal de Assistência Social;
- IV - Atuar na formulação de estratégias e no controle de execução da Política de Assistência Social;
- V - Aprovar critérios para a programação e execução financeira e orçamentária do fundo municipal de assistência social e fiscalizar a movimentação e aplicação de recursos, observando a execução dos 3% no mínimo do recurso do IGD (SUAS e PBF) para aprimoramento do CMAS;

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AI, 57480-000.
gabinete@delmirogouveia.ai.gov.br // (82) 98180-0015






- VI** - Acompanhar mensalmente a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VII** - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social prestados à população pelos órgãos, pelas entidades públicas e privadas do município;
- VIII** - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social público e privado no âmbito municipal;
- IX** - Aprovar critérios para celebração de parcerias voluntárias entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
- X** - Apreciar previamente os termos de parceria referentes ao inciso anterior;
- XI** - Elaborar e aprovar seu regimento interno;
- XII** - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- XIII** - Convocar ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XIV** - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XV** - Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais;
- XVI** - Certificar a inscrição das instituições que prestam serviços de assistência social.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CMAS terá a seguinte composição:

I - Do governo municipal:

01 - Um representante da Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social, Infância e Juventude;

01 - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

01 - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/Al, 57480-000.
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br // (82) 96160-0015



Gabinete

01 - Um representante da Secretaria Municipal de Cultura;

01 - Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura.

II - Da sociedade civil:

02 - dois representantes das entidades dos prestadores de serviços;

01 - um representante dos profissionais da assistência social;

02 - dois representantes das entidades de usuários da assistência social.

§1º - Os representantes do governo municipal e seus suplentes serão indicados pelo prefeito ou pelos titulares das pastas, que deverão igualmente comunicar por escrito à secretaria executiva do conselho;

§2º - Cada titular do CMAS terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa;

§3º - Os membros do conselho, titulares e suplentes serão nomeados pelo prefeito municipal, observando as condições do foro de entidades;

§4º - Os membros titulares serão substituídos em suas ausências e impedimentos pelos respectivos suplentes;

§5º - Os membros do conselho poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada à presidência;

§6º - Em caso de perda de mandato, assumirá o respectivo suplente para complementação do mandato, devendo a entidade representada designar novo suplente;

§7º - Em caso de renúncia do titular ou do suplente, caberá à entidade por ele representada indicar seu substituto.

Art. 4º O CMAS reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere aos seus membros:

I - O exercício da função do Conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante;

II - Os membros do CMAS poderão ser substituídos caso faltem sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas no período de 01 (um) ano;

III - Cada membro terá direito a único voto na sessão plenária, incluindo o presidente;

IV - As decisões do CMAS serão aprovadas em resoluções;

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/Al, 57480-000.
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br // (82) 98180-0015



V - Os membros do CMAS terão mandato de 02 (dois) anos, permitindo uma única recondução.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º Integram a estrutura do CMAS:

- I - Plenária;
- II - Mesa Diretora (Presidente, Vice-presidente e 2º Secretário)
- III - Comissões Temáticas permanentes ou eventuais;
- IV - Secretaria Executiva.

SESSÃO I DA PLENÁRIA

Art. 6º A plenária é instância máxima deliberativa do CMAS, constituída pela reunião dos seus membros.

Art. 7º Compete à plenária:

- I - Deliberar sobre os assuntos de sua competência e os encaminhamentos à apreciação e deliberação do CMAS, especialmente os inscritos na Lei Nº 729 de 03/02/1997, alterado pela Lei nº 1.141/2015 de 04/11/15 e na legislação da Assistência Social vigente;
- II - Orientar, quando necessário, o reordenamento de programas, projetos, serviços e benefícios, através de normas e resoluções;
- III - Deliberar sobre a execução do plano de aplicação de Fundo Municipal de Assistência Social, bem como sobre a aplicação dos recursos existentes nos demais setores públicos destinados à área de assistência social;
- IV – Eleger os cargos de presidente e vice-presidente da mesa diretora do CMAS de forma paritária;

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AI, 57480-000.
gabinete@delmirogouveia.ai.gov.br // (82) 98180-0015



Gabinete

V - Modificar sempre que necessário o regimento interno, com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 8º A plenária reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, por convocação da presidência, ou extraordinariamente, mediante convocação da presidência ou de um terço de seus membros, observando, em ambos os casos, o prazo mínimo de 03 (três) dias para a realização da reunião;

§ 1º As convocações para as plenárias serão encaminhadas aos conselhos titulares e suplentes;

§ 2º As datas das reuniões ordinárias do CMAS serão estabelecidas em calendário anual previamente acordado e sua duração será por tempo necessário, podendo ser interrompida para prosseguimento em data e hora estabelecidas pelos presentes;

§ 3º A plenária será presidida pelo presidente do CMAS, substituindo-o o vice-presidente ou 2º secretário, nesta ordem.

Art. 9º Na medida em que haja disponibilidade de recursos, o CMAS promoverá, periodicamente, reuniões ampliadas e/ou descentralizadas, buscando a participação de entidades e órgãos envolvidos na área de assistência social.

Art. 10º A mesa diretora, paritária, juntamente com a Secretária Executiva, organizará a pauta de cada reunião, comunicando-a a todos os conselheiros no ato da convocação;

§ 1º Em caso de urgência ou relevância, a plenária poderá alterar a pauta;

§ 2º Os itens constantes da pauta deverão ter afinidade com a competência legal do Conselho;

§ 3º Relatórios e pareceres devem ser elaborados por escrito e entregues à Secretária Executiva antes da plenária, em tempo hábil para serem processados e incluídos na pauta.



Art. 11º Os trabalhos da plenária obedecerão à seguinte ordem:

- I - Primeira convocação com verificação do quórum de 2/3 de membros para instalação dos trabalhos;
- II - Segunda convocação com verificação do quórum de maioria simples de membros para instalação dos trabalhos;
- III - Apresentação das justificativas de ausências;
- IV - Apreciação e votação da ata de plenária anterior;
- V - Apresentação das matérias pautadas a serem discutidas na plenária e que necessitarão posteriores deliberações e encaminhamentos, incluindo-se aí aquelas oriundas das Comissões Temáticas;
- VI - Aprovação da pauta da próxima reunião;
- VII - Apresentação de informes.

Art. 12º A apreciação das matérias pautadas obedecerá à seguinte sistemática:

- I - A presidência concede a palavra ao relator ou expositor, o qual apresentará a matéria por escrito e oralmente, utilizando ao máximo 10 (dez) minutos, sem apartes;
- II - Terminada a apresentação do relator ou expositor, a matéria será colocada em discussão, sendo assegurando o tempo de 05 (cinco) minutos para cada membro do conselho usar a palavra, por ordem de inscrição;
- III - A presidência poderá conceder prorrogação do prazo estabelecido no inciso II, por solicitação do conselheiro em uso da palavra;
- IV - Considerando necessária, a presidência pode submeter à discussão e votação da matéria relevante, sem designar o relator.

Parágrafo Único – A leitura de parecer do relator poderá ser dispensada, a critério da relatoria, se a cópia do parecer estiver sido distribuída previamente a todos os conselheiros junto à convocação da reunião.






Gabinete

Art. 13º As deliberações quanto as decisões sobre fundo e orçamento, plano de ação e termos de aceite serão tomadas por maioria simples dos votos.

§ 1º - A votação será aberta ou secreta, conforme decisão da plenária, e cada membro titular terá direito a um único voto;

§ 2º - Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião a pedido do membro que o proferiu;

§ 3º - A matéria constante na pauta, mas não deliberada permanece nas pautas das reuniões subsequentes até a sua deliberação.

Art. 14º O conselheiro que não julgar suficiente esclarecido sobre determinado assunto poderá pedir visto da matéria.

Parágrafo Único – O prazo de visto será até a data da próxima reunião, mesmo que mais de um conselheiro o solicite, podendo, a juízo da plenária, ser prorrogado por mais de uma reunião.

Art. 15º Será lavrada ata de cada reunião contendo exposição resumida dos trabalhos, conclusões e deliberações, sendo assinada pelo presidente e conselheiros presentes e arquivada na secretaria executiva do CMAS.

Parágrafo Único – A presença dos conselheiros em cada reunião será confirmada através de assinatura em folha de frequência impressa.

Art. 16º As manifestações do CMAS se darão através de resoluções, deliberações, recomendações e pareceres.

Art. 17º É facultado aos conselheiros, bem como a qualquer interessado, o pedido de reexame, por parte dos conselheiros, de qualquer resolução exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção técnica, administrativa ou financeira.



SESSÃO II DA MESA DIRETORA

Art. 18º A mesa diretora terá mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período para o mesmo cargo, e será composta por:

- I - Presidente
- II - Vice-presidente
- III – Segundo Secretário

Parágrafo Único – Os cargos do inciso I ao III serão eleitos em plenária com pauta especificamente programada para a escolha da mesa diretora ou após a eleição dos membros da sociedade civil, conforme decisão da plenária.

Art. 19º Para a realização da eleição dos membros da mesa diretora, deverá respeitar o quórum de 2/3 (dois terço) dos conselheiros.

Parágrafo Único – No caso específico da mesa diretora quando acontecer vacância ou impedimento em algum de seus cargos, seja ele de representação civil ou governamental, este cargo não será preenchido pelo vice ou suplente: faz-se, em plenária, um novo processo de escolha por voto ou aclamação;

Art. 20º A mesa diretora, terá a função de coordenar das ações política-administrativas do CMAS:

- I - Dispor sobre normas e atos relativos ao funcionamento administrativo do conselho;
- II - Observar e fazer cumprir este regimento interno;
- III - Tomar decisão em caráter de urgência, “ad referendum” da plenária, submetendo-a a deliberação da próxima plenária do CMAS;
- IV - Elaborar, em conjunto com a Secretária Executiva, a pauta das reuniões.

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/Al, 57480-000.
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br // (82) 98180-0015



Gabinete

Art. 21° À presidência do CMAS incube, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei ou regulamento:

- I - Cumprir e zelar pela efetivação das decisões da plenária do CMAS;
- II - Representar judicial e extrajudicialmente o Conselho;
- III - Convocar e presidir as reuniões do conselho;
- VI - Submeter à pauta à aprovação da plenária;
- V - Participar das discussões e votações na plenária nas mesmas condições dos outros conselheiros;
- VI - Praticar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como os que resultem de deliberação da plenária;
- VII - Assinar resoluções, pareceres e correspondências em geral do conselho;
- VIII - Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação da plenária;
- IX - Submeter, à apreciação da plenária e/ou da mesa diretora, a programação orçamentária e a execução física-financeira do conselho;
- X - Submeter, à apreciação da plenária e/ou da mesa diretora, os convites para representar o CMAS em eventos externos, oficializando a representação;
- XI - Divulgar assuntos deliberados pelo conselho;
- XII - Decidir sobre questões de ordem;
- XIII - Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da mesa diretora.
- XIV - Decidir em caso de empate na votação de alguma matéria a ser deliberada.

Art. 22° À vice-presidência incube;

- I - Substituir o presidente em suas ausências, e em caso de vacância, até que se faça um novo processo de escolha;
- II - Auxiliar o presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III - Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela plenária.



Art. 23° Ao segundo secretário incube:

I - Substituir o secretário executivo em suas ausências, e em caso de vacância, até que a Secretaria Municipal de Assistência Social realize a indicação.

SEÇÃO III DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 24° Integram a estrutura do CMAS as comissões temáticas, de caráter permanente:

- I – Comissão de Política Pública;
- II – Comissão ou Norma e Legislação;
- III – Comissão de Benefícios Eventuais;
- IV – Comissão de Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família;
- V – Comissão de Orçamento e Finanças.

§ 1° - As comissões temáticas têm por finalidade subsidiar as decisões da plenária no cumprimento de suas competências, bem como da mesa diretora, quando solicitados;

§ 2° - Todos os conselheiros, titulares ou suplentes, deverão compor, como membro, pelo menos uma comissão temática, podendo ocupar mais de uma comissão;

§ 3° - A composição das comissões temáticas será formada por 04 (quatro) conselheiros (titular/suplente), de forma paritária, tendo 01 (um) coordenador e 01 (um) relator;

§ 4° - O conselheiro deverá justificar sua ausência, às reuniões da comissão temática.

Art. 25° Ao coordenador da comissão temática compete:

- I - Coordenar a reunião da comissão;
- II - Solicitar a secretária executiva o apoio necessário ao funcionamento da respectiva comissão.

Art. 26° Ao relator da comissão temática compete:

- I - Com o apoio da secretária executiva fazer a súmula da reunião;

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/Al, 57480-000.
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br // (82) 98160-0015



II - Apresentar e encaminhar à mesa diretora, a súmula contendo propostas, pareceres e recomendações da comissão para deliberação.

Art. 27° O CMAS poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos para colaborarem nos estudos ou participarem da comissão temática.

Parágrafo Único – Consideram-se colaboradores do CMAS, entre outros, instituições de ensino, pesquisa e cultura, organizações não-governamentais, especialistas e profissionais da administração pública e privada, além de prestadores de serviços e usuários da assistência social.

Art. 28° As comissões temáticas do CMAS, no que for pertinente, poderão interagir com comissões de outros conselhos, visando uniformizar e definir áreas de competência comum ou específica para a formulação de políticas ou normatização de ações de atendimento.

Art. 29° Poderão ser criadas outras comissões temáticas de caráter eventual, respeitando os mesmos critérios acima estabelecidos.

SEÇÃO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 30° A Secretaria Executiva é órgão de apoio técnico e administrativo do CMAS diretamente subordinada à presidência e a plenária.

Art. 31° A Secretaria Executiva compete:

- I - Inscrever entidades e organizações de assistência social de âmbito municipal, após deliberação da plenária, assim como manter banco de dados referentes às entidades locais de assistência social;
- II - Articular, apoiar e executar atividades técnicas e administrativas das comissões temáticas, da mesa diretora e da plenária do CMAS;


Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AI, 57480-000.
gabinete@delmirogouveia.ai.gov.br // (82) 98180-0015



- III - Operacionalizar o sistema de informação para a área de assistência social;
- IV - Responsabilizar-se pelas atas das reuniões, mantendo-as em arquivo;
- V - Manter arquivo das súmulas das reuniões das comissões temáticas, bem como das resoluções, pareceres, moções e outros documentos do CMAS;
- VI - Auxiliar, caso haja necessidade, a organização dos foros próprios para a escolha de representantes não-governamentais previstos na Lei de criação do conselho.

Art. 32° A Secretaria Executiva será coordenada pela Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social, Infância e Juventude.

Art. 33° A Secretária Executiva do CMAS será designada pela Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social, Infância e Juventude, fazendo parte do quadro de servidores.

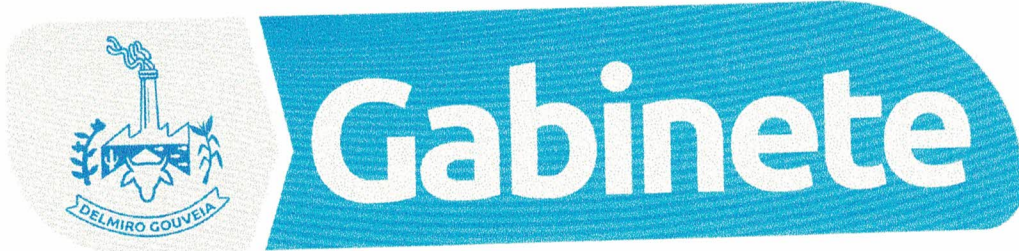
Art. 34° Compete a Secretária Executiva:

- I - Promover e praticar os atos, de gestão administrativa, necessários ao desempenho das atividades do CMAS, de suas Comissões Temáticas e da mesa diretora;
- II - Dar suporte técnico-operacional ao CMAS, com vistas a subsidiar suas deliberações e recomendações;
- III - Obter e sistematizar as informações que permitam ao CMAS tomar as decisões previstas em lei;
- IV - Executar outras competências que lhe sejam atribuídas pela mesa diretora ou pela plenária;
- V - Coordenar, supervisionar e dirigir a secretaria e estabelecer os planos de trabalhos da mesma;
- VI - Propor à presidência e a plenária a forma de organização e funcionamento da secretaria executiva;
- VII - Expedir atos de convocação de reuniões por determinação da mesa diretora;
- VIII - Subsidiar e apoiar as entidades assistenciais do município em conformidade com as determinações de CMAS;

A large, stylized handwritten signature in blue ink, located at the bottom left of the page.

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AI, 57480-000.
gabinete@delmiroguveia.ai.gov.br // (82) 98180-0015

A handwritten signature in blue ink, located on the right side of the page, near the bottom.



- IX** - Secretariar as sessões e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do CMAS;
- X** - Coordenar a sistematização do relatório anual do conselho;
- XI** - Preparar e coordenar eventos promovidos pelo conselho relacionados à capacitação e atualização de recursos humanos envolvidos na prestação de serviços de assistência social;
- XII** - Participar das comissões temáticas, subsidiando suas atividades;
- XIII** - Participar de reuniões e eventos quando designado pela mesa diretora;
- XIV** - Zelar pelas correspondências do CMAS;
- XV** - Organizar arquivos e biblioteca;
- XVI** - Auxiliar na preparação das reuniões do CMAS;
- XVIII** - Responsabilizar-se pela solicitação de material para conselho;

CAPITULO V DOS CONSELHEIROS

Art. 35º Compete aos conselheiros:

- I** - Comparecer às plenárias;
- II** - Justificar as faltas em reuniões do conselho;
- III** - Assinar em folha de frequência sua presença na reunião que comparecer;
- IV** - Solicitar à mesa diretora a inclusão na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejar discutir;
- V** - Propor convocações das plenárias extraordinárias;
- VI** - Relatar e discutir os processos que lhe forem atribuídos e neles proferir seu voto, emitindo parecer com fundamentação, dentro de no máximo 30 (trinta) dias;
- VII** - Solicitar justificadamente, prorrogação do prazo regimental para relatar processos;
- VIII** - Assinar atos e pareceres dos processos em que for relator;
- IX** - Declarar-se impedido de proceder relatório e participar de comissões, justificando a razão do impedimento;

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AI, 57480-000.
gabinete@delmirogouveia.ai.gov.br // (82) 98180-0015



Gabinete

- X** - Apresentar em nome de comissão voto ou parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;
- XI** - Proferir declaração de voto quando assim o desejar;
- XII** - Pedir vistas de processo em discussão, devolvendo-o com parecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou requerer adiantamento da votação;
- XIII** - Solicitar ao presidente, quando julgar necessário a presença, em plenária, do postulante ou de titular de qualquer órgão para as entrevistas que se mostrarem indispensáveis;
- XIV** - Propor alterações no regimento do CMAS;
- XV** - Votar e ser votado para cargo de Presidente, vice presidente e segundo secretário no conselho;
- XVI** - Requisitar à Secretária Executiva e solicitar aos demais membros do Conselho, todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- XVII** - Fornecer a Secretária Executiva todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgar importantes para o trabalho do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;
- XVIII** - Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- XIX** - Apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados a assistência social;
- XX** - Deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões Temáticas, Grupos de Trabalho ou Conselheiros;
- XXI** - Propor a criação de Comissões temáticas de caráter eventual;
- XXII** - Exercer atribuições no âmbito de sua competência ou outras designadas pela plenária;
- XXIII** - Participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento de área de assistência social;
- XXIV** - Participar das Conferências Nacional, Estadual, Regional e Municipal de Assistência Social, quando delegados em reunião específica.



Art. 36° A substituição do conselheiro titular pelo suplente se dará nos seguintes termos:

- I - Em caso de vacância, o conselheiro suplente completará o mandato do titular, exceto nos casos de composição da Mesa Diretora e Coordenação das Comissões Temáticas;
- II - No caso de falta do conselheiro titular, respeitando-se quando representante da sociedade civil, a ordem numérica de suplente;
- III - Quando houver nova indicação de órgão governamental ou entidade da sociedade civil, bem como quando eleição da categoria;
- IV - Quando o conselheiro perder o seu mandato por faltas.

CAPITULO VI

DO PROCESSO ESCOLHA DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 37° A presidência do CMAS convocará com antecedência de no máximo 60 (sessenta) dias e no mínimo 30 (trinta) dias, antes do término dos mandatos dos conselheiros, o processo de escolha das entidades não governamentais que terão assento no conselho, mediante regulamento específico, nomeando uma Comissão responsável por este processo;

§ 1° - os representantes de entidades de usuários, de trabalhadores da área e prestadores de serviços, serão eleitos em assembleia específica;

§ 2° - as entidades inscritas no CMAS que expressarem intenção de participar do processo, indicarão por escrito a Secretaria Executiva do CMAS, os nomes das pessoas que pertencendo aos seus quadros, irão representar a categoria na qual atividade de sua entidade se inscreve;

§ 3° - Caso na assembleia específica, para escolha dos membros representantes da sociedade civil, não houver quantidade suficiente de entidades para disputar as vagas de conselheiro titular e suplente, haverá uma nova convocação no prazo de 15 (quinze) dias. Permanecendo a quantidade de entidade insuficiente para preenchimento das vagas do



CMAS, a assembleia será realizada e as vagas não preenchidas ficarão em vacância até o termino do mandato;

§ 4º - Só será permitida a participação no processo de escolha, se os candidatos estiverem presentes na reunião.

§ 5º - Só poderão votar na escolha dos representantes da sociedade civil, os representantes das entidades que realizaram prévia inscrição para participar do processo de escolha;

§ 6º - Após concluído o processo de escolha dos representantes da sociedade civil e as indicações dos representantes governamentais, todo o conselho será nomeado pelo prefeito e este ou os conselheiros da gestão que está se encerrando dará aos novos posse, para o exercício que se iniciará.

CAPÍTULO VII

DAS ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAIS NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 38º As entidades socioassistenciais não governamentais inscritas no CMAS deverão entregar o relatório de suas atividades mensal a Comissão Temática de Políticas Públicas, com planilha de despesas e registro fotográfico, independente se recebem recurso do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Parágrafo Único – Em caso de ausência não justificada da apresentação de relatório mensal por 02 (dois) meses consecutivos e 03 (três) meses alternados, o CMAS realizará as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Suspensão dos recursos e
- III - Cassação do certificado.



Art. 39° A advertência será expedida em reunião ordinária, com aprovação da maioria simples dos conselheiros e o prazo para apresentação dos relatórios pendentes, será a próxima reunião ordinária do CMAS.

Art. 40° As entidades socioassistenciais não governamentais inscritas no CMAS, conveniadas em descumprimento do inciso I do Parágrafo Único do Art. 35°, deverão ter a suspensão temporária do recurso da parceria com FMAS, até a regularização da situação.

Art. 41° Caso sejam descumpridas as penalidades anteriores, em reunião ordinária o CMAS em maioria simples deliberará pela cassação do certificado, ficando assim a entidade sem poder realizar inscrição no CMAS por um período de 01 (um) ano.

CAPÍTULO VIII DAS ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAIS GOVERNAMENTAIS

Art. 42° As entidades socioassistenciais governamentais deverão entregar o relatório de suas atividades mensal a Comissão Temática de Políticas Públicas, com registro fotográfico;

Parágrafo Único – Em caso de ausência não justificada da apresentação de relatório mensal por 02 (dois) meses consecutivos e 03 (três) meses alternados, o CMAS realizará as seguintes penalidades:

- I - Advertência ao coordenador do Programa;
- II - Suspensão do salário do coordenador do Programa.

Art. 43° A advertência será expedida em reunião ordinária, com aprovação da maioria simples dos conselheiros e o prazo para apresentação dos relatórios pendentes, será a próxima reunião ordinária do CMAS;



Art. 44° Caso seja descumprida a penalidade anterior, em reunião ordinária o CMAS com maioria simples deliberará pela suspensão do salário do coordenador do Programa.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45° O conselheiro perderá o mandato se faltar 03 (três) plenárias consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de um ano, salvo quando justificada e aprovada pela plenária.

Parágrafo Único – Será comunicado ao representante legal da entidade, ou Secretaria quando da ausência recorrente e injustificada do Conselheiro nas Plenárias e Comissões, solicitando providências;

Art. 46° Por ocasião da posse no CMAS serão convocados os conselheiros titulares e suplentes;

Art. 47° Quando da realização da Conferência Municipal serão convocados os conselheiros titulares e seus suplentes, para participarem como delegados, ocasião em que serão eleitos os delegados para conferência estadual;

Art. 48° Este regimento interno será submetido à revisão quando a plenária achar necessária, passando a vigorar após decreto do chefe do executivo;

Art. 49° Os casos omissos e as dúvidas surgidas, na aplicação do presente regimento interno, serão dirimidos pela plenária;